

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PARCELAMENTO DO IPTU E DA TCL

A Resolução SMF nº 3.047 de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia de hoje (18.03.19), fixa procedimentos para a concessão do parcelamento de créditos tributários vencidos e não inscritos em dívida ativa referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) e à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (TCL).

A Resolução, para fins de definição de crédito tributário vencido, entende como aquele crédito que não se encontre quitado após o vencimento da última cota do lançamento a que se refira. A concessão do parcelamento destes créditos vencidos referentes ao IPTU e à TCL pode ocorrer de ofício da Secretaria Municipal de Fazenda, isto é, o próprio ente público pode conceder o parcelamento; ou por meio de requerimento, tanto presencial quanto eletrônico.

Caso seja concedido de ofício, o parcelamento terá no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada uma delas não seja inferior a R\$ 31,00 (trinta e um reais). A primeira guia para pagamento será enviada para o endereço cadastrado para entrega do carnê do IPTU, devendo as guias subsequentes serem obtidas pela internet (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/iptu>) ou presencialmente nos postos de atendimento do IPTU, indicados no Anexo, antes de seu vencimento.

Quanto ao requerimento, as seguintes pessoas podem pleitear, tanto pela via presencial quanto eletrônica, a concessão do parcelamento: o contribuinte ou seu representante legal; terceiro interessado; sucessor tributário; ou o responsável tributário.

O pedido para parcelamento **presencial** será concretizado por meio de formulário padronizado, a ser confeccionado e posteriormente disponibilizado, protocolado em um dos postos de atendimento do IPTU em anexo, acompanhado de identidade do signatário e de procuração com firma reconhecida caso o legitimado seja representado por terceiro. O requerimento presencial terá no máximo 84 (oitenta e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada uma delas não seja inferior a R\$ 31,00 (trinta e um reais).

O pedido por **meio eletrônico** de parcelamento deverá ser realizado na página na internet da Secretaria Municipal de Fazenda (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/iptu>) e terá no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada uma delas não seja inferior a R\$ 31,00 (trinta e um reais).

O Requerimento, eletrônico ou presencial, poderá ser realizado a partir de 01.04.19.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, isto é, 18.03.19.

RECEITA AMPLIA ATENDIMENTO ELETRÔNICO AO CONTRIBUINTE E LANÇA CHAT

A Receita Federal anunciou, em 14.03.19, o lançamento de duas novas ferramentas de atendimento eletrônico colocadas à disposição do contribuinte: Dossiê Digital de Atendimento a Distância e Chat RFB. A partir de agora, os serviços como Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica - CND PJ - e Regularização de débitos de Pessoa Física poderão ser obtidos pela internet, sem a necessidade de agendamento prévio ou deslocamento a uma unidade de atendimento presencial.

O subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento da Receita Federal, auditor-fiscal Frederico Faber, explicou que, nessa fase inicial, serão prestados pelo Chat RFB os serviços de Regularização de débitos de Pessoa Física e Conversão de processo eletrônico em digital. Já pelo portal e-CAC, com o lançamento da ferramenta Dossiê Digital de Atendimento (DDA) a Distância o serviço de Certidão Negativa de Débitos a ser prestado a Pessoas Jurídicas de forma eletrônica. Esse serviço já está disponível.

De acordo com o subsecretário, as facilidades fazem parte do projeto Novos Paradigmas no Atendimento da Receita Federal e os serviços prestados de forma eletrônica devem ser progressivamente ampliados. “A Receita é pioneira na adoção de tecnologia para interação com o contribuinte e a busca por soluções que permitam maior agilidade e comodidade é a prioridade deste projeto”- explicou.

O coordenador-Geral de Atendimento da Receita Federal, auditor-fiscal, Jose Humberto Vieira, explicou que o volume de serviços a serem migrados para a nova ferramenta DDA a Distância representou, em 2018, cerca de 300 mil do total de serviços possíveis de migração que foram atendidos presencialmente.

Para José Humberto, as novas funcionalidades permitirão maior agilidade na prestação do atendimento. Somente para a CND PJ, estima-se um ganho de 30% na disponibilidade do serviço para o contribuinte, considerando a sua demanda reprimida em 2018.

Fonte: *Legisweb*.

Destaques:

- [Resolução SMF nº 3047 de 15 de março de 2019](#) - Estabelece procedimentos e critérios relativos ao parcelamento de créditos tributários vencidos e não inscritos em dívida ativa referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo - TCL, nos termos do Decreto Rio nº 45.491, de 17 de dezembro de 2018.
- [Portaria SUT nº 216 de 15 de março de 2019](#) - Fornece dados para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, no período de 18 a 24 de março de 2019.

- Portaria SSER nº 180 de 11 março de 2019 - Acrescenta mercadorias ao anexo único da portaria SSER nº 171/2018, que dispõe sobre a base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com cerveja, chope, refrigerantes, água mineral e bebida isotônica e energética.
- Instrução Normativa nº 1.874, de 12 de março de 2019 - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.